



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.544, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial – Expoagro, realizada no Município de Luziânia/GO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial – Expoagro, realizada, anualmente, no Município de Luziânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no [D.O de 05/08/2022](#)

Autores	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS DEP. WILDE CAMBÃO
Legislação Relacionada	Constituição Estadual Nº / 1989
Nº do Projeto de Lei	2019006090
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categorias	Cultura Agricultura / Pecuária Turismo